

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Recife/PE, 2021

PREFÁCIO

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE) atua na normatização, na fiscalização do exercício profissional, na defesa e autonomia da Enfermagem, em benefício da sociedade.

O Regimento Interno do Coren-PE é uma ferramenta importante para que a Autarquia continue avançando para ser reconhecida, entre outras Autarquias pela pró-atividade da gestão e perante a Categoria de Enfermagem no comprometimento, valorização, fortalecimento e empoderamento da profissão. Trabalhando com ética, transparência, legalidade, responsabilidade social, celeridade, economicidade, solidariedade e justiça.

Destacamos a obrigatoriedade da implantação do controle interno na administração, a estabilidade dos funcionários do Coren-PE, a implantação do pregão para compras e contratação de serviços comuns de forma eletrônica, a ouvidoria e o portal de transparência onde os interessados podem acompanhar os acontecimentos e serviços implantados através da nova ferramenta em tempo real.

Observamos a necessidade da reformulação do organograma funcional com a criação de novos departamentos, com o intuito de prezar pela eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas nesta Autarquia, para um atendimento de excelência aos profissionais de Enfermagem.

Por fim, fica este legado atualizado para servir como fruto de trabalho do Coren-PE para os servidores, profissionais de Enfermagem e a sociedade Pernambucana.

SUMÁRIO

TITULO I.....	7
Da instituição.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA NATUREZA E DOS FINS.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO.....	8
DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA.....	11
CAPÍTULO III.....	12
DAS COMPETÊNCIAS.....	12
Seção I.....	12
Do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	12
Seção II.....	15
Do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco...	15
Seção III.....	17
Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco...	17
Seção IV.....	20
Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	20
Seção V.....	24
Da Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	24
Seção VI.....	26
Da Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	26

Pernambuco.....	26
CAPÍTULO IV.....	27
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	27
TÍTULO II.....	28
Da Reunião do Plenário.....	28
CAPÍTULO I.....	28
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
Seção I.....	31
Das Deliberações.....	31
Seção II.....	33
Das Reuniões da Diretoria.....	33
TÍTULO III.....	34
Do Processo Administrativo.....	34
CAPÍTULO I.....	34
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
Seção I.....	36
Dos Prazos.....	36
Seção II.....	37
Das Certidões e da Vista dos Autos.....	37
TÍTULO IV.....	38
Da Gestão Administrativa e Financeira.....	38
CAPÍTULO I.....	38
DA GESTÃO FINANCEIRA.....	38
CAPÍTULO II.....	39
DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	39

CAPÍTULO III.....	39
DA GESTÃO DE PESSOAL.....	39
TÍTULO V.....	40
Das Disposições Finais e Transitórias.....	40

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º – O sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto de autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão. O Conselho Regional De Enfermagem De Pernambuco (Coren-PE), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, que tem por finalidade normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Enfermagem, em observância aos seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O Coren-PE é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), e sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os demais órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o Coren-PE, cuja utilização da sigla é privativa, exerce ações deliberativas, administrativas, executivas, normativo-regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º – A jurisdição do Coren-PE abrange:

- I- qualquer pessoa física ou jurídica, pública, privada ou filantrópica, que atue na prestação de serviços de Enfermagem em todo Estado de Pernambuco.
- II- as empresas ou instituições públicas, privadas ou filantrópicas que dispunham de serviço de Enfermagem.

III- as instituições de ensino que tenham por objetivo a formação e a qualificação de profissionais de Enfermagem, nos limites legais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – Constituem finalidades do Coren-PE, observada a legislação em vigor e as diretrizes gerais do Cofen:

- I- disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das categorias de Enfermagem;
- II- proporcionar o julgamento de processos éticos, considerando os princípios da ampla defesa e contraditório, beneficência, não-maleficência e justiça;
- III- aplicação de penalidades, por ação, omissão ou conivência, que implique em desobediência e/ou inobservância as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e das normas do Sistema Cofen/Corens.

Art. 4º – O Coren-PE, como órgão fiscalizador e disciplinador, é assim constituído:

- I- Assembleia Geral;
- II- Plenário;
- III- Diretoria;
- IV- Demais cargos e órgãos internos, conforme organograma aprovado pelo Plenário do Coren-PE.

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de profissionais inscritos no Coren-PE, competindo-lhe eleger o Plenário, composto por Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Parágrafo Único. A Assembleia é convocada pela Presidência do Coren-PE em época determinada pelo Cofen, segundo as normas do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's.

Art. 6º – O Plenário do Coren-PE, órgão deliberativo, é composto por Conselheiros Efetivos e Suplentes, constituindo-se, ainda, em um Tribunal de Ética para julgamento de possíveis infrações.

Art. 7º – O Plenário do Coren-PE, compõe-se de 18 (dezoito) membros, eleitos pela categoria profissional de Enfermagem, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos baixados pelo Cofen.

§ 1º Nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, a proporcionalidade da composição do plenário do Coren-PE será de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, eleitos através do voto pessoal e obrigatório.

Art. 8º – O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é honorífico e tem duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) mandato consecutivo, com início em 1º de janeiro subsequente ao ano das eleições, em consonância com Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's, e nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 9º – Extingue-se o mandato de Conselheiro Regional, antes de seu término, quando:

- I- ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II- sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo de Conselheiro Regional;

III- faltar injustificadamente a 05 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho.

IV- renunciar o mandato.

Art. 10º – Quando, a qualquer tempo após o ato de posse, houver perda do mandato ou renúncia do Conselheiro Regional Efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do Plenário do Coren-PE e este indicará, subseqüentemente, o Conselheiro Suplente para substituição, através de Decisão, a qual será conhecida e homologada pelo Cofen.

§ 1º Para os casos de perda ou vacância de cargo da Diretoria, assume o Conselheiro subseqüente como interino, até nova eleição do cargo vago em reunião de Plenário, convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conhecimento do fato.

§ 2º Para os casos de licença temporária do mandato, assume o Conselheiro subseqüente, dando apenas conhecimento ao Cofen.

§ 3º Na hipótese de ser efetivado um ou mais Suplentes e não havendo outros, o Plenário do Coren-PE poderá indicar profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo quadro de Suplentes, desde que cumpridas todas as exigências de elegibilidade do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's .

Art. 11º – O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito à Presidência do Coren-PE, que deverá submeter ao Plenário do Regional para apreciação na Reunião Ordinária de Plenário subseqüente.

Art. 12º – O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse do Coren-PE, deverá comunicar o fato à Presidência por escrito, ou verbalmente quando em sessão do Plenário.

Art. 13º – O Conselheiro Regional Efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um Suplente, mediante convocação da Presidência.

Art. 14º – A Diretoria é o órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, pela guarda e conservação do patrimônio, para o necessário ao funcionamento do Coren-PE, assim constituída:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 15º – O Coren-PE, possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Cofen, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em resoluções do Cofen.

§1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados:

I-à inscrição;

II- ao registro;

III-à fiscalização;

IV-à regulamentação da profissão;

V- à observância da ética.

§2º A subordinação hierárquica do Coren-PE ao Cofen efetiva-se por:

I-exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:

- a) seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
- b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;
- c) remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
- d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;
- e) pronto atendimento aos pedidos de informações;
- f) atendimento às diligências determinadas;

II-colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Coren's.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Art. 16º – Compete ao Coren-PE, conforme a Lei nº 5.905/1973:

- I- deliberar sobre inscrição e registro no Conselho e seu cancelamento;

- II- disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Cofen;
- III- executar e fazer cumprir as instruções e provimentos do Cofen;
- IV- manter o registro dos profissionais de Enfermagem com exercício na respectiva jurisdição;
- V- conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI- elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Cofen, bem como as suas alterações;
- VII- expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão de Enfermagem, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII- zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, atuando em defesa dos direitos individuais homogêneos;
- IX- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;
- X- propor ao Cofen medidas que visem à melhoria do exercício profissional;
- XI- reajustar o valor das anuidades (Enfermeiro, Obstetiz, Técnico e Auxiliar de Enfermagem), considerando os valores fixados pelo Cofen, nos termos da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
- XII- apresentar sua prestação de contas ao Cofen, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, bem como o relatório de suas atividades;
- XIII- eleger sua Diretoria e seus Delegados Eleitores ao Cofen;

- XIV- divulgar as normas éticas e de responsabilidade inerentes ao exercício profissional, com vistas ao aprimoramento das ações de Enfermagem;
- XV- elaborar proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento, as respectivas alterações, quando houver e submetê-los à aprovação do Cofen;
- XVI- editar suas taxas de serviços e emolumentos;
- XVII- promover ações instrutivas e educativas visando à valorização profissional, seu bem-estar e o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem, em defesa da sociedade;
- XVIII- defender o livre exercício da profissão de Enfermagem e a autonomia do Enfermeiro;
- XIX- colaborar, quando solicitado, com as instituições e autoridades públicas nos limites de suas respectivas competências;
- XX- apoiar o desenvolvimento da profissão de Enfermagem e a dignidade dos que a exercem;
- XXI- dispor sobre sua estrutura interna e de seus servidores, observando os limites de sua autonomia administrativa e financeira;
- XXII- defender os interesses dos profissionais de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de Enfermagem;
- XXIII- exercer as funções de órgão consultivo em assuntos de âmbito local, observadas as diretrizes do Cofen;
- XXIV- exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Cofen.

Seção II

Do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Art. 17º – Compete ao Plenário:

- I- deliberar sobre assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren-PE;
- II- eleger e empossar a Presidência do Coren-PE, demais membros da Diretoria, do Delegado eleitor e seus Suplentes, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's;
- III- apreciar e aprovar projeto do Regimento Interno do Coren-PE e/ou suas alterações e submetê-lo à homologação do Cofen;
- IV- anuir o planejamento estratégico e institucional do Coren-PE, em consonância com as políticas estabelecidas pela gestão;
- V- avaliar, aprovar e acompanhar o plano de trabalho do Coren-PE;
- VI- funcionar como Tribunal de Ética Profissional, instaurando, julgando, aplicando as penalidades cabíveis e propondo ao Cofen a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional;
- VII- autorizar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares e submetê-los à aprovação e homologação do Cofen;
- VIII- participar de fóruns representativos, contribuindo na reformulação de políticas públicas de saúde e de áreas afins;
- IX- decidir acerca dos pedidos de inscrição de profissionais e de empresas, bem como sobre o seu cancelamento;

- X- submeter à homologação do Cofen os projetos de operações imobiliárias referentes às mudanças patrimoniais da entidade;
- XI- deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos;
- XII- apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, Suplente ou Efetivo do Coren-PE, e a respectiva substituição;
- XIII- autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira do Coren-PE e órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras, inclusive do próprio Sistema Cofen/Coren's;
- XIV- deliberar, no âmbito de sua jurisdição, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias em defesa da profissão e dos que a exerçam;
- XV- decidir quanto à instalação ou ao fechamento de subseção no âmbito do Estado de Pernambuco;
- XVI- aprovar a proposta orçamentária do Coren-PE e suas reformulações, encaminhando para apreciação e homologação do Cofen;
- XVII- autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis do Coren-PE;
- XVIII- aprovar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do Coren-PE;
- XIX- julgar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria, após parecer técnico da Controladoria Geral do Coren-PE;
- XX- homologar as tabelas de cargos, salários e honorários no âmbito do Coren-PE, bem como os valores de diárias, auxílio representação e congêneres elaboradas pelo Cofen/Coren's;
- XXI- estabelecer a programação anual das reuniões ordinárias;

- XXII- aprovar os valores de taxas a serem cobradas pelo Coren-PE e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos de receita;
- XXIII- legitimar o relatório anual da Diretoria;
- XXIV- aprovar as atas de suas reuniões;
- xxv- julgar recurso de empregado do Coren-PE, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XXVI- promover permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);
- XXVII- dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento;
- xxviii- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, Resoluções, Decisões e demais provimentos do Cofen.

Seção III

Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Art. 18º - À Diretoria do Coren-PE compete:

- I- administrar o Regional;
- II- aprovar as atas de suas reuniões;
- III- estabelecer programação anual de suas reuniões;
- IV- fixar o horário de expediente da Entidade;
- V- promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário do Coren-PE, para o exercício de sua competência legal e regimental;

- VI- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário do Regional e do Conselho Federal de Enfermagem;
- VII- realizar a gestão administrativo-financeira do Coren-PE;
- VIII- acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-PE;
- IX- elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Plenário do Coren-PE;
- X- elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, os balancetes e processos de prestação de contas;
- XI- ordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário do Coren-PE;
- XII- criar Comissões, Câmaras técnicas e Grupos de Trabalho de natureza transitória; XIII – designar consultor “ad hoc” para desempenho de atividade específica;
- XIII- propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário do Coren-PE;
- XIV- prover os cargos comissionados e as funções gratificadas e os vínculos empregatícios (terceirizados e/ou cargo público) do Coren-PE;
- XV- fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XVI- submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do Coren-PE;
- XVII- propor ao Plenário do Coren-PE o reajuste dos valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas a serem cobradas no exercício subsequente;

- XVIII- coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito do Regional, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XIX- promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário do Coren-PE;
- XX- submeter à aprovação do Plenário do Coren-PE, proposta para a instalação de subseções e/ou escritórios, comprovando a existência de indispensáveis recursos financeiros, bem como o atendimento às normas do Cofen;
- XXI- deliberar sobre concessão de inscrição e registro nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras profissionais de identidade;
- XXII- deferir “ad referendum” do Plenário do Coren-PE, pedidos de:
- XXIII- inscrição e registro dos profissionais de Enfermagem, nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras de identidade;
- XXIV- registro de empresas com atuação na área da Enfermagem, bem como o registro de responsabilidade técnica, autorizando a emissão dos respectivos certificados;
- XXV- transferência de inscrição, de registro, suspensão e seu cancelamento;
- XXVI- aprovar a contratação de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias, ainda que de natureza transitória, desde que impliquem em despesas ou ônus de qualquer natureza para o Coren-PE;
- XXVII- elaborar anualmente o relatório de suas atividades;
- XXVIII- promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário do Regional;
- XXIX- autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

- XXX- homologar a aquisição de móveis, máquinas, equipamentos e/ou serviços, bem como suas alienações;
- xxxI- aprovar a política de Recursos Humanos do Coren-PE, bem como sua estrutura interna, seu organograma, seu caderno de atividades das unidades funcionais, criando ou suprimindo cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações;
- XXXII- submeter ao Plenário:
- xxxIII- até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do Coren-PE, relativa ao exercício seguinte, a ser encaminhada ao Cofen para homologação;
- XXXIV- as reformulações orçamentárias a serem igualmente levadas à homologação do Cofen;
- XXXV- as demais medidas e atos, cuja aprovação dependa desse colegiado
- xxxVI- exercer outras competências delegadas pelo Plenário do Coren-PE.

Seção IV

Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Art. 19 – Compete à Presidência do Coren-PE:

- I- presidir e administrar o Coren-PE, representá-lo judicialmente e extrajudicialmente perante os poderes públicos, entidades privadas e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

- II- cumprir e fazer cumprir à Legislação Federal, as Decisões Judiciais, as Resoluções, as Decisões normativas, as ações da diretoria e os demais atos administrativos baixados pelo Cofen, bem como este Regimento Interno;
- III- convocar a Assembleia Geral;
- IV- convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário e da Diretoria, determinar as pautas respectivas, manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo e proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- V- instalar e presidir as solenidades, seminários e outros eventos realizados pelo Coren-PE, podendo designar representante;
- VI- indicar representantes para comissões estaduais ou sui generis;
- VII- dar posse;
- VIII- aos profissionais de Enfermagem eleitos para o exercício do mandato de Conselheiro;
- IX- aos Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria;
- x- aos Conselheiros eleitos, respectivamente, para exercer o mandato de Delegado Regional Efetivo e Suplente, quando a escolha não recair em sua pessoa;
- XI- aos aprovados em concurso público;
- XII- estabelecer a ordem de Suplente para a substituição de membros Efetivos, para efeito de “quórum”, na hipótese de ausência de Conselheiro Efetivo na reunião do Plenário;
- XIII- informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos Conselheiros;

- XIV- assinar com o Secretário as Decisões, as Normativas, as Recomendações e os demais atos de competência do Plenário;
- XV- determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;
- XVI- assinar com o Secretário, as Deliberações e os demais atos da Diretoria;
- XVII- designar, mediante decisão, a função da Presidência, quando da ausência concomitante com o(a) Conselheiro(a) Secretário(a);
- XVIII- designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-PE;
- XIX- assinar com o relator as Decisões referentes aos Processos Éticos-Disciplinares;
- XX- deferir ou negar pedido de vista de processo, fixar prazos e conceder prorrogações;
- XXI- executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XXII- decidir os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, observando as competências das instâncias, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XXIII- realizar a gestão financeira do Coren-PE em conjunto com o Tesoureiro;
- XXIV- assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PE;
- XXV- assinar certificados conferidos pelo Coren-PE;
- XXVI- adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário do Coren-PE;

- xxvii- acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-PE;
- xxviii- dar publicidade aos atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;
- xxix- autorizar férias, conceder licenças, dispensar serviços, rescindir contratos e aplicar penalidades;
- xxx- nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, Grupos de Trabalho, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário do Coren-PE;
- xxxi- acompanhar e avaliar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren-PE;
- xxxii- coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PE para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
 - a) A elaboração da proposta orçamentária será executada por comissão designada pela Presidência.
- xxxiii- supervisionar a execução do orçamento do Coren-PE em conjunto com o Tesoureiro;
- xxxiv- propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário do Regional;
- xxxv- encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro

- do ano subseqüente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- xxxvi- apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-PE;
- XXXVII-contratar serviços técnicos especializados, consultorias e assessorias, assinando os atos e documentos respectivos, após aprovação pela Diretoria;
- XXXVIII- receber doações e legados, subvenções e auxílios em nome do Coren-PE;
- xxxix- autorizar a expedição de certidões;
- XL- designar Conselheiro, Fiscal, colaborador ou qualquer outro profissional ou serviços para promover a averiguação prévia ou diligências em processos éticos ou procedimentos administrativos;
- XLI-delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-PE;
- XLII- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e, também, este Regimento.

Seção V

Da Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Art. 20 – Compete à Secretaria do Coren-PE:

- I- substituir a Presidência interinamente nos casos descritos em Decisão emitida pelo Regional, a saber: em caso de vacância ou afastamento do Presidente, quando for superior a 10 (dez) dias; e na sua ausência, ou impedimentos eventuais quando requerido pelo mesmo.

- II- assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III- organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário do Coren-PE;
- IV- secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a) registrar presença dos membros;
 - b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente elucidados ainda durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) supervisionar a elaboração, a redação e assinaturas de ata, bem como de seus extratos;
- V- dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do(da) Presidente, da Diretoria e do Plenário, encaminhando aos setores responsáveis as matérias que necessitam de divulgação no site e outras mídias, bem como a outros órgãos;
- VI- decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando designado pelo(a) Presidente;
- VII- avaliar e assinar certidões solicitadas na Secretaria Geral;
- VIII- supervisionar os serviços da Secretaria Geral e chefias na organização do ementário de pareceres e processos;
- IX- assinar, com a Presidência, os extratos de ata, as Decisões e outros atos administrativos de sua competência;
- X- Ordenar boas práticas no fluxo de documentos no Coren-PE;

- XI- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII- apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da Secretaria;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

Seção VI

Da Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Art. 21 – Compete à Tesouraria do Coren-PE:

- I- coordenar e supervisionar, com a Presidência, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PE;
- II- realizar a gestão financeira do Coren-PE, com a Presidência;
- III- apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de Tesouraria;
- V- acompanhar a execução do orçamento do Coren-PE;
- VI- assinar, com a Presidência, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VII- movimentar, com a Presidência, as contas bancárias do Coren-PE, assinando cheques e demais documentos exigidos para o fim que se destinam;
- VIII- assinar, com a Presidência, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PE;

- IX- manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do Coren-PE, apresentando nas respectivas reuniões relatórios esclarecedores sobre a matéria;
- X- manter sob sua responsabilidade direta a execução da arrecadação da receita e realização da despesa;
- XI- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22 – Para desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-PE, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio de criação de assessoria, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 23 – Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-PE poderá promovê-la a qualquer tempo, adotando a estrutura administrativa que entender adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução de interesse público, devendo, em todo caso, manter o organograma funcional atualizado.

TÍTULO II

Da Reunião de Plenário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Plenário do Coren-PE se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples de Conselheiros em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro Efetivo, o Presidente do Regional deverá efetivar Conselheiros Suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de Enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, com direito a voz, quando requerida, desde que mantenha a ordem no recinto, dependendo da natureza da matéria.

Art. 25 – A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de “quorum”, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais da Presidência e dos membros.

Art. 26 – A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente do Coren-PE, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto divergente ao que tenha provocado a convocação.

Art. 27 – A ROP ou a REP será realizada, preferencialmente, na Sede do Coren-PE ou, excepcionalmente, de forma descentralizada nas subseções, ou em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 28 – Os Conselheiros Suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo a Presidência, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 29 – A pauta da reunião de Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade do(a) Presidente.

§ 1º A pauta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de Plenário, cabendo ao(à) Presidente, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na ROP poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pelo(a) Presidente.

§ 4º Na falta ou impedimento do(a) Presidente do Coren-PE, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quorum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 30 – Colocados em discussão os assuntos em pauta, o(a) Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo ao(à) Presidente a decisão sobre o seu deferimento.

§ 3º O(A) Presidente do Coren-PE poderá determinar o pronunciamento de assessores e ou empregados do Regional, sobre a matéria em debate.

Art. 31 – Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o(a) Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento (circunstâncias que impossibilitam alguém de exercer regularmente suas funções) ou suspeição (dúvida/desconfiança quanto à imparcialidade e independência com que se deve atuar), devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro Suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros Efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 32 – Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente do Coren-PE proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência do Regional ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 33 – As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração

escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Seção I

Das Deliberações

Art. 34 – Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário do Coren-PE serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao(à) Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 35 – A deliberação do Plenário do Coren-PE, será formalizada mediante:

I – Decisão Normativa:

- a) quando se tratar de matéria de caráter normativo regulamentador, suplementar ou não, de competência do Coren-PE;

II- Decisão:

- a) quando se tratar de disposição conclusiva do Plenário, agindo como órgão recursal em matéria submetida ao mesmo;
- b) quando se tratar de disposição conclusiva do Plenário, agindo como Tribunal de Ética;

- c) quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto circunstanciado a determinado setor, de interesse do Coren-PE ou de profissional da área de Enfermagem, bem como inscrição, transferência, suspensão e cancelamento de profissionais e registro de Responsabilidade Técnica e de empresa/clínicas e de consultórios de Enfermagem;
- III- Recomendação: quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-PE ou a profissional da área de Enfermagem;

Parágrafo único. Os atos do Plenário do Coren-PE são lavrados da seguinte forma:

- a) Decisão Normativa: em instrumento independente ou incluso no processo, conforme o caso, assinado pelo Presidente e Secretário do Regional;
- b) Decisão: em instrumento incluso no Processo Ético ou Administrativo respectivo, assinado pelo Presidente ou pelo Relator originário ou que tenha conduzido o voto vencedor no julgamento;
- c) Recomendação: em instrumento independente, assinado pelo Presidente e Secretário do Regional;

Art. 36 – Os atos praticados pelos Conselheiros do Coren-PE, se formalizam mediante:

- I- Parecer: quando se tratar de opinião conclusiva em processo ou assunto profissional, técnico ou científico;
- II- Proposta: quando se tratar de proposição a ser levada ao conhecimento, análise e deliberação do Plenário ou da Diretoria;
- III- Voto: quando se tratar de emitir entendimento, aprovação ou não, sobre matéria submetida à sua aprovação;

Seção II

Das Reuniões da Diretoria

Art. 37 – A Diretoria reúne-se por convocação do(a) Presidente do Coren-PE, mediante agenda previamente distribuída, na qual constem os assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e extraordinariamente, quando a ocorrência do evento, por sua importância e urgência, justifique a medida.

§ 2º O quorum para as decisões corresponde à maioria dos membros da Diretoria.

§ 3º Após cada reunião será lavrada ata dos trabalhos, pelo(a) Conselheiro(a) Secretário(a) do Coren-PE, que a assinará com o Presidente do Regional, e pelos outros dirigentes presentes.

Art. 38 – Os atos da Diretoria do Coren-PE, são formalizados por meio de:

- I- Deliberação: quando se tratar de adotar decisões na área de competência.
- II- Recomendação: quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-PE ou de profissional da área de Enfermagem.
- III- Proposta: quando se tratar de proposição a ser levada ao conhecimento e deliberação do Plenário do Coren-PE.

Art. 39 – Os atos do(a) Presidente do Coren-PE, são formalizados mediante:

- I- Portaria: quando se tratar de nomear e exonerar cargo comissionado, grupos de trabalho, designar relator e revisor, designar comissões, determinar a instauração de processos ou procedimentos administrativos, nomear representantes, demitir empregados a pedido.

- II- Despacho: quando se tratar da expedição de certidões, deferir ou indeferir requerimentos e praticar outros atos administrativos.
- III- Edital: quando se tratar de convocação da Assembleia Geral, concurso público, processo licitatório e procedimento administrativo para citação, intimação ou notificação das partes, quando necessária.
- IV- Decisão: para criação de cargos e vagas, aplicação de penalidade administrativa ao servidor proveniente de procedimentos administrativo, bem como das alterações dos contratos de trabalho, após deliberação sobre a matéria e ainda, quando se tratar de normatizar a execução de determinados serviços administrativos dos empregados do Coren-PE ou estabelecer procedimentos para sua realização.
- V- Ato de Investidura: para determinar a investidura de candidato admitido através de concurso público.

TÍTULO III

Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os processos do Coren-PE, deverão ser autuados com capa e numeração específica e todos os documentos, despachos, memorandos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, por quem apensou toda documentação inerente ao processo, seguindo

os critérios da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como das normativas e manuais do Cofen.

Art. 41 – Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 42 – O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria Geral do Coren-PE na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo a cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela Secretaria Geral do Coren-PE.

Art. 43 – Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as diretrizes especiais constantes nas Resoluções do Cofen, Pareceres normativos e outros regulamentos legais.

Art. 44 – Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento interno.

Seção I

Dos Prazos

Art. 45 – Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros do Coren-PE têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 20 (vinte) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização do(a) Presidente.

Art. 46 – Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Coren-PE têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do art. 45.

Art. 47 – Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

- I- para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do Efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;
- II- para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 48 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Os prazos serão contados em dias úteis, salvo aqueles cujas contagens estiverem disciplinadas em normas específicas do Sistema Cofen/Coren's.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 49 – É assegurado a todos, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

Parágrafo único. Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do(a) Conselheiro(a) Secretário(a) do Coren-PE ou de seus substitutos legais.

Art. 50 – No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 51 – Os requerimentos serão decididos pelo Conselheiro Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em sua falta ou impedimento.

Art. 52 – A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a Secretaria Geral do Coren-PE efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 53 – Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

Parágrafo único. A vista dos autos ocorrerá sempre na Secretaria Geral do Coren-PE, a exceção dos processos éticos/disciplinares, sendo vedada a carga de qualquer processo.

TÍTULO IV

Da Gestão Administrativa e Financeira

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 54 – A renda do Coren-PE será constituída de:

I – três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – três quartos das multas aplicadas;

III – três quartos das anuidades;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares; VI – rendas eventuais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 55 – As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 56 – A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, ou nos casos de contratação direta por dispensa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 57 – Os empregados do Coren-PE serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar, em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 58 – Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o Coren-PE pagará aos membros do Plenário, gratificações (jeton) pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, bem como o auxílio representação, poderá ser concedido aos Conselheiros Efetivos ou Suplentes do Coren-PE ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político/representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim, em consonância com provimentos, Resoluções ou quaisquer outros atos normativos do Cofen.

Art. 59 – As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Coren-PE.

Art. 60 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros Efetivos e Suplentes do Plenário do Coren-PE aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo Único. O(A) Presidente poderá ad referendum do Plenário, resolver sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e a urgência do assunto assim determinarem.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PE.

Art. 62 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Decisão Coren-PE nº 079, de 08 de novembro de 2012.

Parágrafo único. A publicação deste Regimento se dará apenas após homologação deste pelo Cofen.